Projeto de Lei nº 12 de 31 de março de 2023.

"Institui a Política de Atenção e Direitos à Pessoa Portadora de Síndrome da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas e cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas no Município de Caçu e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA** de Caçu/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Atenção e Direitos à Pessoa Portadora de Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas, fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento.

Art. 2º A política de caráter permanente, tem por objetivo assegurar os direitos e conscientizar a sociedade sobre a Síndrome da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas.

Parágrafo único. Fica instituído o dia Municipal da Fibromialgia e das Doenças Reumatológicas, o dia 12 de maio.

Art. 3º Ficam garantidos às pessoas portadoras da síndrome de fibromialgia e doenças reumatológicas:

I – atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, pelo Poder Público Municipal, por empresas concessionárias de serviços públicos e por empresas privadas;

II – inclusão na fila preferencial, destinada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, pelas agências bancárias e por empresas que realizam e recebem pagamentos, e;

III – estacionamento em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas será expedida, gratuitamente, pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos à Pessoa Portadora da Fibromialgia e Doenças Reumatológicas do Município, ou na falta desse pela Secretaria de Assistência Social mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações.

I – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo

sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone da pessoa identificada;

II – Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital da pessoa identificada;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso;

IV – Identificação da Unidade da Federação e do órgão

§ 1º Nos casos em que a pessoa com fibromialgia e ou doenças reumatológicas seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais da pessoa identificada, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas portadoras das doenças em todo o município de Caçu.

§ 3º Até que seja implementado o disposto no caput deste artigo, os órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos às Pessoas Portadoras da Fibromialgia e ou Doenças Reumatológicas, deverão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia e doenças reumatológicas no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

Art. 5º Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2023.

Dalvina Izabel A. de A. Guimarães

DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

As síndromes da fibromialgia e reumatológica são síndromes clínicas que se

manifestam com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Especificamente, a fibromialgia pode aparecer depois de eventos graves na vida de uma pessoa, como um trauma físico, psicológico ou mesmo uma infecção grave. O mais comum é que o quadro comece com uma dor localizada crônica, que progride para envolver todo o corpo.

A partir dessa análise, entende-se que as doenças citadas atendem, em suas plenitudes, aos critérios de estigma, deformação, mutilação ou deficiência, que lhe confira especificidade e gravidade que mereça tratamento particularizado por parte do Poder Público, conforme atribuido por lei à Previdência Social (art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 1991).

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, o problema de fibromnialgia atinge 2,5% da população mundial. Estima-se, portanto, que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia e outros milhões são portadores de outras doenças reumatológicas, com predomínio feminino.

Quanto a fibomialgia, mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Considerando o exposto sugerimos o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados às pessoas com fibromialgia e ou doenças reumatológicas. Além disso, deverá ser emitida pelo Município a carteirinha de identificação específica.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia / doenças reumatológicas e a existência de legislação estadual (Lei Estadual nº 20873/2020) em sentido análogo é que contamos com o apoio dos Excelentíssimos nobres Pares para sua aprovação.

Guimarães